

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ue9bbcui SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/05/2024 Requerimento nº 228/2024 Protocolo nº 5425/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, requer que seja encaminhado o presente expediente a **Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON-MT**, a fim de solicitar providências e investigação acerca de práticas comerciais potencialmente abusivas nos supermercados atacadistas de Cuiabá-MT, que estariam limitando o número de sacos de arroz vendidos a cada consumidor a cinco unidades, conforme disposto no Art. 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na proteção dos direitos dos consumidores e na observância das normas do Código de Defesa do Consumidor, que visa assegurar práticas comerciais justas e transparentes. Há relatos de que supermercados atacadistas em Cuiabá-MT estariam impondo um limite de cinco sacos de arroz por consumidor, o que pode caracterizar prática abusiva, conforme o Art. 39, inciso I, do CDC:

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"

Essa limitação, se não fundamentada em uma justa causa documentada e razoável, pode configurar prática comercial abusiva, prejudicando o direito do consumidor de adquirir livremente os produtos de sua necessidade.

Considerando a necessidade de esclarecimento sobre o conceito de "justa causa" previsto no referido dispositivo legal, é imperativo verificar se os supermercados atacadistas de Cuiabá-MT possuem justificativa plausível para impor tais limites e se essa justificativa está de acordo com as normas de proteção ao consumidor.

Assim, requer-se que o Procon-MT:

- Investigação:** Realize uma investigação nos supermercados atacadistas de Cuiabá-MT para verificar a ocorrência da prática de limitação de venda de sacos de arroz a cinco unidades por consumidor.



2. **Justificativa Documentada:** Solicitar aos estabelecimentos comerciais que apresentem a justificativa documentada para tal limitação, caso exista.
3. **Medidas Administrativas:** Adote as medidas administrativas cabíveis para coibir práticas abusivas, se constatadas, aplicando as sanções previstas no Art. 56 do CDC, que incluem desde multa até a suspensão temporária das atividades do fornecedor.
4. **Informações:** Informe esta Casa de Leis sobre os resultados da investigação e as providências tomadas.

O conceito de "justa causa" no contexto do CDC deve ser interpretado à luz da razoabilidade e da necessidade de proteção dos interesses do consumidor, garantindo que qualquer limitação quantitativa imposta por fornecedores de produtos ou serviços seja devidamente justificada e não resulte em prejuízo aos direitos dos consumidores.

Diante do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Requerimento. Por esta razão que contamos com o apoio dos Nobres Deputados.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 21 de Maio de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual